Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA
Santarém – Pará - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 13/06/18
Elmano da Cunha Pereira
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº. 761 /2018.

Senhor Presidente,

Solicitando junto ao Governo do Estado do Pará, a implantação de um **NÚCLEO ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM SANTARÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, através do vereador signatário, após análise e aprovação do Soberano Plenário, pede o encaminhamento do presente em atenção ao Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, Senhor SIMÃO JATENE, com cópia para Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Hilton Aguiar, solicitando estudos no sentido de ser implantado em Santarém, o seguinte:

a) **UM NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** - visando a defesa do consumidor provenientes das relações de consumo, consoante normas contidas no Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente, como instrumento da cidadania, destina-se à apuração de ilícitos penais previstos no Código de Defesa do Consumidor, tendo competência em todo o Estado.
b) Para o bom desenvolvimento de suas atividades do Núcleo poderá firmar parceria com as entidades privadas de defesa do consumidor, atuando em apoio aos órgãos destinados a tal fim, procedendo campanhas de caráter educativo, troca de informações estatísticas e operacionais, fiscalização, agindo, se necessário, com o poder de polícia de que é detentora.
c) Compete ao Núcleo o recebimento de denúncias relativas a relações de consumo; instauração de Inquérito Policial a fim de subsidiar ação penal; fiscalização conjunta com entidades ligadas ao consumidor e prisões em flagrante, nos casos que a lei assim determinar.
d) A Secretaria de Segurança Pública determinará o quantitativo de pessoal da para atendimento, de modo ao cumprimento eficaz do Núcleo.
e) O) Núcleo funcionará diariamente de Segunda a Sábado, das 08:00 às 21:00 hs, exceto aos domingos e feriados em que os estabelecimentos comerciais e/ou bancárias não funcionarem regularmente.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores vereadores, esta proposição tem por objetivo, proteger com maior eficácia o consumidor que se sinta vítima de infraçõeses penais em função de consumo. Por que infrações penais? Porque os infratores numa relação de consumo, estão sujeitos a penas que variam de (01) um mês a (02) dois anos de detenção, além de multas, conforme o artigo 61 do Código de Defesa do Consumidor e seguintes até o artigo 79.

A lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990,do Código de Defesa do Consumidor no seu capítulo II, artigo 5º, inciso III, permite a criação dessas delegacias, objeto do nosso projeto, isto porque, não obstante a existência do PROCON, este não tem o poder de investigar, de apurar os fatos, através de inquérito competente e, em caso extremo, de acionar a justiça comum.

Na verdade, o PROCON, atua mais na qualidade de mediador, enquanto uma Delegacia Especializada, tem mesmo competência para buscar a justiça comum, pelo poder de polícia, na defesa do consumidor, motivo pelo qual apresento este projeto, esperando contar com o apoio dos meus colegas parlamentares.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2018

EMIR AGUIAR
Vereador - PODEMOS